



Paulo Marques

RL de 2021.11.17



Regime da contabilidade organizada

- Encontram-se neste regime fiscal os TIs cuja determinação dos rendimentos empresariais e profissionais da categoria B do IRS são determinados com base na contabilidade.
- A **regra** é que as contribuições para a segurança social sejam calculadas a partir do **lucro tributável apurado no ano civil imediatamente anterior**.
- Neste regime, manteve-se o grande desfasamento temporal entre a obtenção dos rendimentos e o pagamento das contribuições.



Regime da contabilidade organizada

Exceções:

- Um TI enquadrado em contabilidade organizada para efeitos de IRS poderá, anualmente, optar pelo apuramento trimestral de contribuições;
- Um TI que opte por **mudar do regime de contabilidade organizada para o regime simplificado** de IRS poderá, no ano da mudança **e no seguinte**, continuar a contribuir com base no lucro, caso não tenha optado pelo apuramento trimestral em novembro do ano anterior respetivo;



Regime da contabilidade organizada

Exceções:

- Os TIs em início ou reinício de atividade poderão ter que ficar algum tempo a contribuir com base no apuramento trimestral; e
- Os TIs que optem por mudar do regime simplificado de IRS para o regime de contabilidade organizada, bem como os que sejam neste enquadrados por obrigação, ficam durante 24 meses a contribuir com base no apuramento trimestral.



Regime da contabilidade organizada

Regime fiscal – categoria B IRS	Apuramento de Segurança Social ANUAL	Apuramento de Segurança Social TRIMESTRAL
Contabilidade organizada	X (regra)	X (opção)
Início de atividade em contabilidade organizada (2.º ano após 12 meses)	-----	X (regra)
Início de atividade em contabilidade organizada (3.º ano)	X (regra)	X (opção)
1.º ano em contabilidade organizada (até N-1 em regime simplificado)	-----	X (regra)
2.º ano em contabilidade organizada (até N-2 em regime simplificado)	-----	X (regra)
3.º ano em contabilidade organizada (até N-3 em regime simplificado)	X (regra)	X (opção)
1.º ano em regime simplificado (até N-1 em contabilidade organizada)	X (regra)	X (opção)
2.º ano em regime simplificado (até N-2 em contabilidade organizada)	X (regra)	X (opção)
3.º ano em regime simplificado (até N-3 em contabilidade organizada)	-----	X (regra)



Rendimento relevante e notificação da BIC

162º, 3

- O RR do trabalhador independente com contabilidade organizada, corresponde **ao valor do lucro tributável apurado no ano civil imediatamente anterior.**
- As contribuições apuradas para o ano de 2021 foram determinadas a partir do lucro tributável apurado em 2020, sendo que em 2020 apurou-se e declarou-se o lucro tributável do ano civil (e fiscal) de 2019.



Rendimento relevante e notificação da BIC

- Tendo por referência o rendimento relevante que é do seu conhecimento, a Segurança Social notifica o TI da BIC que lhe for aplicável, **em outubro de cada ano**, para produzir efeitos no ano civil seguinte.
- Em outubro de 2020 foi feita a notificação do RR para o período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
- Em janeiro de 2021 foi notificada a BIC e a contribuição para o período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

163º, 3



Rendimento relevante e notificação da BIC

- Se rendimento relevante é apurado no regime de contabilidade organizada, a BIC mensal corresponde ao duodécimo do lucro tributável, com o **limite mínimo** de 1,5 X o valor do IAS, e **máximo** de 12 X o IAS.

163º, 3

TAXA	BIC mínima mensal	BIC máxima mensal
21,4%	1,5 X IAS	12 X IAS
25,2%	€ 658,22	€ 5.265,72

Valores
2021



Rendimento relevante e notificação da BIC

- As **contribuições a apurar para o ano de 2022 são determinadas a partir do lucro tributável apurado em 2021**, sendo que em 2021 apurou-se e declarou-se o lucro tributável do ano civil (e fiscal) de 2020.
- Em outubro de 2021 foi feita a notificação do RR para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.



Rendimento relevante e notificação da BIC

Assunto: Contabilidade Organizada - Rendimento Relevante / Opção pela Declaração Trimestral

Segurança Social Direta

Informamos que, para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, foi apurada a base de incidência contributiva no valor de 2.366,08€, a qual corresponde ao duodécimo do lucro tributável declarado para efeitos fiscais no ano de 2021 e tem como limite mínimo 1,5 vezes o valor do IAS e como limite máximo 12 vezes este Indexante.

N.º 3 do artigo 162.º e n.º 3 do artigo 163.º do CRC

O valor do lucro tributável, declarado à Autoridade Tributária e Aduaneira no âmbito do Anexo SS foi de 28.392,94€.

Opção por apuramento trimestral do rendimento relevante

Informamos ainda que, **no período de 1 a 30 de novembro de 2021**, pode optar pelo regime de apuramento trimestral do rendimento relevante, ficando sujeito à obrigação declarativa trimestral a partir de janeiro de 2022.

N.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro e artigo 164.º do CRC



Opção pelo apuramento trimestral

- Notificado da BIC que lhe é aplicável, o TI pode requerer, no prazo que for fixado na respetiva notificação, que lhe seja aplicado o regime de apuramento trimestral do rendimento relevante, ficando sujeito à obrigação declarativa trimestral a partir de janeiro (do ano seguinte).

164º, 3



Opção pelo apuramento trimestral

Vantagens no apuramento trimestral?

- Por regra, estaremos perante trabalhadores independentes com rendimentos elevados. Desde logo, um trabalhador independente que esteja em regime de contabilidade organizada por obrigação regista rendimentos anuais superiores a € 200.000,00.
- Daí que, na prática, a maioria das situações resulte num valor superior de contribuições a pagar, se se optar pelo apuramento trimestral.



Opção pelo apuramento trimestral

Vantagens no apuramento trimestral?

- A BIC mensal determinada é também o valor que contribui para o cálculo dos benefícios em sede de proteção social do trabalhador independente e há que começar por analisar se pagar Segurança Social sobre esta BIC vai ao encontro das expectativas do trabalhador independente nesta matéria.
- Quer manter esta BIC ou eventualmente reduzi-la e aproveitar para baixar o encargo com a Segurança Social? Ou quer contribuir sobre uma BIC superior e consegue isso no regime de apuramento trimestral?



Opção pelo apuramento trimestral

Vantagens no apuramento trimestral?

- Está-se a decidir em novembro de cada ano, não se sabendo exatamente o volume de rendimentos a obter no período entre outubro desse ano e setembro do ano seguinte.
- Exige-se capacidade de previsão, que só conseguirá ser minimamente objetiva se, com alguma segurança, se conseguir estimar os rendimentos previstos.
- Se se perspetiva que o nível de atividade se mantenha, então o histórico é uma boa fonte de informação a ter em conta.



Opção pelo apuramento trimestral

Vantagens no apuramento trimestral?

- Situações de previsível redução do volume de rendimentos?
- As condições conjunturais da economia e/ou do exercício da atividade pelo trabalhador independente retiraram-lhe mercado ou, de alguma forma, fizeram reduzir as suas vendas ou prestações de serviços?
- Ou há essa perspetiva?
- O trabalhador independente tinha em exclusivo esta sua atividade e começou a trabalhar por conta de outrem?



Opção pelo apuramento trimestral

Vantagens no apuramento trimestral?

- Nestes ou noutros cenários o trabalhador independente inclusivamente pondera mudar o seu enquadramento para regime simplificado no início do ano seguinte?
- Em cada declaração trimestral, o trabalhador independente pode optar pela fixação de um rendimento inferior até 25 % daquele que resulta dos rendimentos declarados, em intervalos de 5 % por comparação ao apuramento com base no lucro tributável, que não admite qualquer redução ao rendimento e à BIC comunicada pela Segurança Social.



Opção pelo apuramento trimestral

Vantagens no apuramento trimestral?

- Dar especial atenção aos casos em que os rendimentos do trabalhador independente não sejam obtidos de forma mais ou menos uniforme ao longo dos quatro trimestres.
- E, por exemplo, num dos trimestres o rendimento obtido seja de tal maneira elevado que leve à fixação da BIC máxima de 12 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) , podendo tal gerar poupança no valor das contribuições, pois não é calculada Segurança Social acima desta BIC.



Opção pelo apuramento trimestral

Vantagens no apuramento trimestral?

- Em cada declaração trimestral, o trabalhador independente também pode optar pela fixação de um rendimento superior até 25 % daquele que resulta dos rendimentos declarados, em intervalos de 5 %, o que pode ser desejado por quem queira contribuir sobre uma BIC superior.
- Há os **rendimentos que**, se foram (ou são) obtidos, estão contabilizados e influenciam o lucro tributável, mas **em apuramento trimestral não são considerados no apuramento do rendimento relevante** (rendimentos obtidos com a produção de eletricidade para autoconsumo ou através de unidades de pequena produção a partir de energias renováveis, obtidos em resultado da celebração de contratos de arrendamento, e obtidos em atividades de alojamento local em moradia ou apartamento).



Opção pelo apuramento trimestral

Vantagens no apuramento trimestral?

- Para o trabalhador independente que esteja em regime de contabilidade organizada, desenvolvendo alguma destas atividades em simultâneo com outra(s) cujos rendimentos devem obrigatoriamente ser considerados na determinação do rendimento relevante, não foi criada nenhuma possibilidade de separação do lucro tributável, para se obter a parte deste imputável às atividades excluídas.
- Situações haverá em que o apuramento trimestral poderá permitir a redução de contribuições ao considerarem-se apenas os rendimentos brutos gerados pelas atividades que contribuem para a fixação do rendimento relevante.



Opção pelo apuramento trimestral

Vantagens no apuramento trimestral?

- Rendimentos que podem ter influenciado (ou influenciem) o lucro, mas em apuramento trimestral só são considerados por opção do trabalhador **independente**: as subvenções ou subsídios ao investimento, e os provenientes de mais-valias e de propriedade intelectual ou industrial.
- Suponha-se um trabalhador independente cujo lucro de 2020 foi significativamente aumentado por mais-valias obtidas nesse ano. Em novembro de 2021, na altura de decidir sobre as contribuições a suportar para o ano de 2022, pode-se mostrar interessante o apuramento trimestral.



Opção pelo apuramento trimestral

Vantagens no apuramento trimestral?

- Ou um trabalhador independente que está (ou esteve) no período em que contabiliza(ou) rendimentos com subsídios ao investimento e pode ser vantajosa a exclusão dos subsídios do rendimento relevante.
- O apuramento trimestral apenas considerará os outros rendimentos de declaração obrigatória, e mesmo que se estime que estes se situem em valores idênticos aos obtidos em 2020, pode mostrar-se vantajoso.
- Sendo certo que, nestas situações, o trabalhador independente ainda pode beneficiar da redução até 25 % do rendimento relevante.



TI em contabilidade organizada - Opção pelo apuramento trimestral de SS

Lucro tributável do ano de 2020	20 300,00 €	
Base de incidência mensal [LT / 12] *	1 691,67 €	IAS para 2022
Contribuição mensal	21,40%	362,02 € 438,81 €

* Com mínimo de 1,5 x o valor do IAS e máximo de 12 x IAS.

Pode escolher aumentar (-) OU diminuir (-) as contribuições em 5%, 10%, 15%, 20% ou 25%, com efeito entre os limites máximo e mínimo.

Rendimentos previstos para	out. a dez. 2021	Rendimento relevante	BIC (1/3) **	Contribuição *** 21,40%	Aumentar (+) 0,00%	Diminuir (-) 0,00%
Serviços prestados		70%	- €	20,00 €	20,00 €	20,00 €
Produção e vendas de bens + Serviços de hotelaria, restauração e bebidas + subsídios à exploração		20%	- €			
Declaração trimestral a entregar em jan. 2022		Total	- €	** Com máximo de 12 vezes o valor do IAS.		*** Com mínimo de 20 € por mês.
Dos valores acima apurados, escolha o valor que pretende pagar para os meses de jan. a mar. de 2022						- €

Rendimentos previstos para	jan. a mar. 2022	Rendimento relevante	BIC (1/3) **	Contribuição *** 21,40%	Aumentar (+) 0,00%	Diminuir (-) 0,00%
Serviços prestados		70%	- €	20,00 €	20,00 €	20,00 €
Produção e vendas de bens + Serviços de hotelaria, restauração e bebidas + subsídios à exploração		20%	- €			
Declaração trimestral a entregar em abr. 2022		Total	- €	** Com máximo de 12 vezes o valor do IAS.		*** Com mínimo de 20 € por mês.
Dos valores acima apurados, escolha o valor que pretende pagar para os meses de abr. a jun. de 2022						- €

Rendimentos previstos para	abr. a jun. 2022	Rendimento relevante	BIC (1/3) **	Contribuição *** 21,40%	Aumentar (+) 0,00%	Diminuir (-) 0,00%
Serviços prestados		70%	- €	20,00 €	20,00 €	20,00 €
Produção e vendas de bens + Serviços de hotelaria, restauração e bebidas + subsídios à exploração		20%	- €			
Declaração trimestral a entregar em jul. 2022		Total	- €	** Com máximo de 12 vezes o valor do IAS.		*** Com mínimo de 20 € por mês.
Dos valores acima apurados, escolha o valor que pretende pagar para os meses de jul. a set. 2022						- €

Rendimentos previstos para	jul. a set. 2022	Rendimento relevante	BIC (1/3) **	Contribuição *** 21,40%	Aumentar (+) 0,00%	Diminuir (-) 0,00%
Serviços prestados		70%	- €	20,00 €	20,00 €	20,00 €
Produção e vendas de bens + Serviços de hotelaria, restauração e bebidas + subsídios à exploração		20%	- €			
Declaração trimestral a entregar em out. 2022		Total	- €	** Com máximo de 12 vezes o valor do IAS.		*** Com mínimo de 20 € por mês.
Dos valores acima apurados, escolha o valor que pretende pagar para os meses de out. a dez. 2022						- €

Contribuições para a Segurança Social a pagar referentes aos meses de jan. a dez. de 2022	Calculadas com base no lucro tributável de 2020	4 344,20 €
	Calculadas com base nos rendimentos previstos para out. 2021 a set. 2022	- €
Com base nos rendimentos previstos entre out. 2021 e set. 2022 e acima inseridos		POUPA 4 344,20 €

Opção pelo apuramento trimestral



Opção pelo apuramento trimestral

[🏠](#) [Conta-corrente](#) [Família](#) [Emprego](#) [Doença](#) [Pensões](#)

Emprego > Trabalhadores independentes

Regime contabilidade organizada

Opção pelo regime de declaração trimestral

Optar pelo regime de declaração trimestral de rendimentos em alternativa ao regime de contabilidade organizada

Rendimento relevante cônjuge

Alterar o valor do rendimento relevante a ser utilizado para o cálculo de contribuições



Opção pelo apuramento trimestral

Emprego > Trabalhadores independentes > Regime contabilidade organizada

Opção pelo regime de declaração trimestral

Caso tenha sido informado da possibilidade de optar pelo regime de declaração trimestral, poderá exercer a sua opção através da ação Alterar regime para declaração trimestral.

i Tem disponíveis as opções de regime efetuadas em cada ano.

O regime alterado irá produzir efeitos a partir de 1 de janeiro do ano seguinte.

⚠ Pode alterar o seu regime até 2021-11-30. **x**

Lucro tributável do ano anterior **i**

28.392,94 €

Regime a aplicar em 2022

Contabilidade organizada

[Alterar regime para declaração trimestral](#)

Regimes aplicados nos anos anteriores

Ano	Regime	Apurado/Alterado em	Valor lucro tributável
2021	Contabilidade organizada	2020-10-31	10.476,43 €
2020	Contabilidade organizada	2019-10-31	10.273,52 €
2019	Contabilidade organizada	2018-11-01	30.217,89 €



Opção pelo apuramento trimestral

Emprego > Trabalhadores independentes

Alterar regime para 2022

Com base no valor do Lucro Tributável declarado no Anexo da Segurança Social (Anexo SS), foi apurado o valor da base de incidência contributiva.

i Se a partir do início do próximo ano, quiser passar a contribuir de acordo com o regime de declaração trimestral dos seus rendimentos, poderá fazê-lo confirmando a mudança de regime.

Optando pelo regime de declaração trimestral dos seus rendimentos, a sua contribuição será apurada tendo como base os rendimentos por si declarados a cada trimestre.

Valores apurados em 2021

Lucro Tributável do ano anterior i 28.392,94 €	Base de incidência contributiva i 2.366,08 €
---	---

Informação



Novo regime de contribuição

Pretende optar pelo regime de declaração trimestral?

Confirmar

[Cancelar](#)



Opção pelo apuramento trimestral

Opção pelo regime de declaração trimestral

Caso tenha sido informado da possibilidade de optar pelo regime de declaração trimestral, poderá exercer a sua opção através da ação Alterar regime para declaração trimestral.



Tem disponíveis as opções de regime efetuadas em cada ano.

O regime alterado irá produzir efeitos a partir de 1 de janeiro do ano seguinte.



O regime escolhido será aplicado a partir de janeiro do próximo ano. ✕



Pode alterar o seu regime até 2021-11-30. ✕

Lucro tributável do ano anterior ⓘ

28.392,94 €

Regime a aplicar em 2022

Declaração trimestral
opção efetuada em 2021-11-01

[Anular a opção pelo regime de declaração trimestral](#)

Regimes aplicados nos anos anteriores

Ano	Regime	Apurado/Alterado em	Valor lucro tributável
2021	Contabilidade organizada	2020-10-31	10.476,43 €
2020	Contabilidade organizada	2019-10-31	10.273,52 €
2019	Contabilidade organizada	2018-11-01	30.217,89 €



Opção pelo apuramento trimestral

- Até o dia 30 de novembro continua em aberto a possibilidade de alterar o regime, ficando disponível a possibilidade de ‘Anular a opção pelo regime de declaração trimestral’. E, mesmo procedendo a esta anulação, até ao dia 30 de novembro, pode-se voltar a optar pelo regime de declaração trimestral.
- Quando não se mostra favorável optar pelo apuramento trimestral, nada é necessário fazer. Sem necessidade de qualquer procedimento, o trabalhador independente fica enquadrado no regime de contabilidade organizada para efeitos de segurança social pois esse é o regime regra nestes casos.
- A opção pelo apuramento trimestral do rendimento relevante, feita em determinado ano pelo trabalhador independente em regime de contabilidade organizada, tem apenas validade para o ano civil seguinte.



Notificação da fixação da BIC e do valor das contribuições

- Se em novembro do ano anterior, o TI **não optar pelo regime de apuramento trimestral** do rendimento relevante, em janeiro recebe a notificação a comunicar a BIC definitivamente fixada e é informado do valor das contribuições a pagar com referência a todo o ano.

163º, 3



Mudanças no regime de tributação em IRS e o impacto na segurança social



TI está em regime simplificado de IRS e muda para contabilidade organizada

- TI em RS em 2020 e anos anteriores e que **em 2021 muda para CO**
- Só na declaração de IRS a entregar em 2022 terá o lucro tributável de 2021 e só em outubro de 2022 a SS o poderá notificar da base de incidência contributiva a utilizar em 2023, decorrente do lucro tributável de 2021.
- Vai **continuar a pagar SS com base nos seus rendimentos trimestrais até dezembro de 2022.**



TI está em regime simplificado de IRS e muda para contabilidade organizada

Alteração para CO

2021

Em outubro de 2022, notificação da BIC
para 2023, com base no LT de 2021

2022

Continua em CO

2023

Continua em CO

*Contribuições devidas até ao mês de dezembro de 2022
SERÃO calculadas na DECLARAÇÃO TRIMESTRAL.*

*Somente as contribuições
referentes a janeiro
de 2023 começarão
a ser notificadas com
base no LT de 2021.*



TI está em regime simplificado de IRS e muda para contabilidade organizada

- Constata-se uma impossibilidade: a inexistência de lucro tributável determinado relativamente a 2019 para servir de rendimento relevante em 2021 [em 2019 estava em regime simplificado].
- E conformidade com o previsto no artigo 57.º-D do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011 de 3 de janeiro que prevê a forma de determinação do rendimento relevante nas situações de início ou reinício de atividade em contabilidade organizada.
- Mas não podemos aplicar as leis por analogia e justificava-se que esta situação estivesse devidamente prevista na legislação.



TI está em regime simplificado de IRS e muda para contabilidade organizada

- Em 2021, também não se pode aplicar à BIC mensal o limite mínimo de 1,5 vezes o valor do IAS previsto no n.º 3 do artigo 163.º do CRC, porque esta disposição, como já analisámos, só está prevista para os casos em que o rendimento relevante seja apurado nos termos do n.º 3 do artigo 162.º
- Ou seja, para as situações em que o rendimento relevante do trabalhador independente abrangido pelo regime de contabilidade organizada, previsto no CIRS, corresponde ao valor do lucro tributável apurado no ano civil imediatamente anterior.



TI está em regime simplificado de IRS e muda para contabilidade organizada

- O ano civil imediatamente anterior foi 2020, no qual não se apurou lucro tributável de 2019, porque neste exercício estava também em regime simplificado de IRS.
- E em outubro de 2020 não foi fixado qualquer valor de incidência para produzir efeitos no ano civil seguinte.
- Porque não tem lucro tributável determinado para 2020, em outubro de 2021 também não é notificado do rendimento relevante para 2022, ano em que continua em apuramento trimestral, pelas razões referidas.



TI está em regime simplificado de IRS e muda para contabilidade organizada

- Nada foi previsto para acautelar ao nível da Segurança Social o impacto desta mudança em sede de tributação em IRS.
- Se estes empresários mudam para a contabilidade organizada será igualmente porque os rendimentos serão mais altos, os gastos também, e este regime lhes proporciona um resultado tributável menor que o que obteriam em regime simplificado.



TI está em regime simplificado de IRS e muda para contabilidade organizada

- Daí se justificar uma norma no CRC que permita ao trabalhador independente pagar Segurança Social durante aqueles dois anos sobre uma BIC mínima (1,5 o valor do IAS? 2 vezes o valor do IAS?).
- Eventualmente, sem prejuízo deste poder, querendo, calcular as suas contribuições com base na declaração trimestral, como agora unicamente é a possibilidade existente para aquele período.



TI está em contabilidade organizada e muda para regime simplificado de IRS

- TI em CO em 2020 e anos anteriores e que **em 2021 muda para RS**
- Poderá **em 2021** pagar SS com base no lucro tributável de 2019, ou
 - Com base nos rendimentos de cada trimestre anterior (se **em novembro de 2020 optou pelo apuramento trimestral durante 2021**)
- Poderá **em 2022** pagar SS com base no lucro tributável de 2020, ou
 - Com base nos rendimentos de cada trimestre anterior (se em novembro de 2021 optar pelo apuramento trimestral durante 2022)



TI está em contabilidade organizada e muda para regime simplificado de IRS

Alteração para RS

2021

Em outubro de 2020, foi notificado da BIC para 2021, com base no LT de 2019.

Só consegue pagar contribuições de 2021 e de 2022 com base no apuramento trimestral se antecipadamente, em novembro de 2020 e em novembro de 2021, optar pelo apuramento trimestral para cada ano seguinte.

2022

Continua em RS

Em outubro de 2021, foi notificado da BIC para 2022, com base no LT de 2020.

2023

Continua em RS

Somente em 2023 tem garantida a possibilidade de que as contribuições sejam calculadas com base na declaração trimestral.



TI está em contabilidade organizada e muda para regime simplificado de IRS

- Esta alteração parece-nos mais pacífica.
- Mas exigia também algum cuidado do legislador.
- Não há nada na legislação que impeça um trabalhador independente que, entretanto, passou para o regime simplificado de IRS, continue a pagar Segurança Social calculada a partir de um lucro tributável determinado anteriormente.



TI está em contabilidade organizada e muda para regime simplificado de IRS

- Um trabalhador independente que em 2020 estava em contabilidade organizada e em 2021 passa para regime simplificado de IRS faz esta opção certamente porque a sua atividade terá reduzido e mostra-se mais favorável ser tributado desta forma.
- Se assim acontece, o mais provável é que os rendimentos também reduziram e poderá ser do seu interesse pagar Segurança Social com base nos rendimentos de cada trimestre, em detrimento do lucro tributável apurado para o ano de 2019.



TI está em contabilidade organizada e muda para regime simplificado de IRS

- Acontece que a opção pelo regime simplificado de IRS pode ser feita até ao fim do mês de março de 2021. Mas a opção pelo apuramento trimestral da Segurança Social teve que ser feita durante novembro de 2020, o que implica capacidade de previsão e de antecipação de decisões.
- Equacionar a mudança para o regime simplificado de IRS apenas no início de um ano, tendo ignorado a opção que em novembro do ano anterior se podia fazer para efeitos da Segurança Social, pode originar o desperdício de uma opção que poderia possibilitar pagar menos contribuições.



TI está em contabilidade organizada e muda para regime simplificado de IRS

- Apesar de em 2021 ter mudado para o regime simplificado de IRS, o trabalhador independente será também notificado, em outubro de 2021, da BIC a ter em conta para cálculo das contribuições a pagar com referência aos meses de 2022, determinada a partir do lucro tributável apurado para 2020.
- E terá a possibilidade de, até 30 de novembro de 2021, optar pelo apuramento trimestral de contribuições durante o ano de 2022.



TI está em contabilidade organizada e muda para regime simplificado de IRS

- Na linha do explicado anteriormente, esta opção a exercer durante novembro de 2021 é também muito importante.
- Não pode ser esquecida a opção, caso queira pagar as contribuições de 2022 com base nos rendimentos de cada trimestre anterior, em vez do valor a fixar pela Segurança Social a partir do lucro tributável de 2020.



TI está em contabilidade organizada e muda para regime simplificado de IRS

- Com as necessárias adaptações, é importante ponderar em novembro de 2021 a eventual opção por apuramento trimestral, relativamente a trabalhadores independentes que agora estão em regime de CO e poderão vir a alterar para regime simplificado no início do próximo ano.
- Há capacidade de antecipar a análise de tal decisão?